



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.009/2010

Altera a Lei 2.889/2005, que dispõe sobre o Conselho Tutelar.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A função exercida pelo Conselheiro Tutelar é considerada como serviço público relevante e na classificação tradicional é possível enquadrá-lo no conceito de agente político, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência.

Portanto, não há como atrelar sua remuneração com cargos de servidores efetivos ou cargos de confiança.

A remuneração proposta neste Projeto de Lei talvez não remunere à altura o trabalho do Conselheiro Tutelar, mas é o que o Erário Público Municipal pode oferecer no momento; esta remuneração poderá ser revista em 2011, sendo objeto de envio de outro Projeto de Lei para análise dos Senhores Vereadores.

Esperando o acato de nossa proposta pela edilidade pontenovense e uma rápida tramitação nessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.009/2010

Altera a Lei 2.889/2005, que dispõe sobre o Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº. 2.889, de 29/12/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício de sua função, perceberá a remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 3º O impacto financeiro decorrente desta Lei encontra-se no anexo I.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão das despesas no PPA 2010/2013, na LDO/2010 e na LOA/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de novembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.009/2010

Altera a Lei 2.889/2005, que dispõe sobre o Conselho Tutelar.

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO

Ano Inicial				2010
Quantidade de meses (Ano Inicial)				3
Quantidade Servidores				5
Valor total de alteração (exceto VR – no mês)				1.056,50
Vale-refeição (dia)				----
Média de salário + adicionais (no mês –exceto V.R)				211,30
Projeção próximos exercícios (%)				5
Referência	2010	2011	2012	
Impacto Mensal	1.455,96	1.516,12	1.591,93	
Referência	2010	2011	2012	
Valores (geral)	1.056,50	13.311,90	13.977,50	
Férias (1/3)	39,13	369,78	388,26	
13º salário	88,04	1.109,33	1.164,79	
INSS (Empregador)	272,28	3.402,43	3.572,55	
Vale-refeição	---	--	---	
TOTAL	1.455,95	18.193,43	19.103,10	